

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

### **1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Trata-se da contratação de inscrições para os vereadores SUZIANI TESKE, MARGARETE HERMES, ROSALVA BOLIGON e CLEBINHO MAIA, para participarem do Seminário Estadual de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais, promovido pela UVESC – União dos Vereadores do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 76.875.731/0001-42, a ser realizado entre os dias 12 e 15 de agosto de 2025, na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em Florianópolis/SC.

A participação dos representantes do Poder Legislativo Municipal nesse evento justifica-se pela sua singularidade e notória relevância institucional. O Seminário reunirá vereadores, servidores, especialistas e representantes de entidades públicas e privadas, proporcionando debates e capacitações sobre temas de grande interesse para a gestão legislativa, como transparência, modernização, controle interno, processo legislativo, legislação atualizada e boas práticas administrativas.

A UVESC é reconhecida por sua atuação específica e contínua na capacitação de legisladores e servidores municipais em todo o Estado, sendo promotora exclusiva do evento, sem existência de concorrentes que possam ofertar capacitação com o mesmo escopo e estrutura, o que configura a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

### **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de 04 (quatro) inscrições no Seminário Estadual de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais – UVESC 2025, a ser realizado de 12 a 15 de agosto de 2025, na ALESC, Florianópolis/SC.

### **3. QUANTIDADE E VALOR A SER CONTRATADO, CONSIDERANDO A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL:**

<b>SETOR</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>Câmara Legislativa</b>	<b>33.90.39.99.00,00</b>	<b>R\$ 5.400,00</b>

#### **4.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente sua fundamentação legal no Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

#### **5.RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A UVESC é a única entidade promotora do evento em questão, reconhecida por sua notória especialização na capacitação legislativa municipal. O preço está compatível com os valores praticados em eventos similares promovidos pela entidade, conforme folder de divulgação anexado ao processo.

#### **6. FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:**

Gestor do contrato: SUZIANI TESKE

Fiscal de Contrato: LAURA TREVISAN

Campo Ere-SC, 06 de agosto de 2025.

---

SUZIANI TESKE

Presidente da Camara de Vereadores